

Exmo. Sr. Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor do TRE/PB.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SETOR DE PROTOCOLO DO TRE-PB

26.962/2018 Cópia  
26/09/2018-15:32



AIJE nº 2007-51.2014.6.15.0000 (*autos principais*)  
AIJE nº 1802-22.2014.6.15.0000 (*autos conexos*)  
RP nº 2016-13.2014.6.15.0000 (*autos conexos*)

**RICARDO VIEIRA COUTINHO** e **ANA LIGIA COSTA FELICIANO**, por meio de seus respectivos advogados, vêm, com respeito, à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte.

1. No último dia 19 (quarta-feira) foi registrada movimentação no sistema eletrônico de acompanhamento processual deste Tribunal, dando conta do despacho que pediu dia para julgamento das ações em referência.
2. Tais feitos haviam sido incluídos na pauta nº 60/2018, prevista para exame pelo plenário no próximo dia 28, sexta-feira, conforme DJE de 24.09.2018. Entretanto, **de modo incomum**, sobreveio **nova publicação**, desta feita **através de edição extraordinária** do DJE de 26.09.2018, **única e exclusivamente** para inserir tais feitos na pauta de julgamento nº 61/2018, prevista para a próxima **segunda-feira, 01.10.2018 (seis dias antes do pleito eleitoral)**.


Diário da Justiça Eletrônico

Escolha o tribunal TRE - Paraíba Escolher

Últimas edições disponíveis

NÚMERO	DATA	EDIÇÃO
177/2018 - Edição Extra	26/09/2018	Visualizar
176/2018	26/09/2018	Visualizar
175/2018	25/09/2018	Visualizar
174/2018	24/09/2018	Visualizar
173/2018	21/09/2018	Visualizar
172/2018	20/09/2018	Visualizar

Acesse rápido

Setembro/2018

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Diário(s) 1 - 6 de 2433

\* As edições do Diário da Justiça estão no formato PDF.

3. Pois bem. A cópia digitalizada do relatório das AIJE's, subscrito por V. Exa., que a defesa acessou a partir do sistema eletrônico de acompanhamento processual, discorre sobre o histórico dos atos processuais praticados nestes autos e, em determinado momento, próximo do final, consigna:

Foi anexada às alegações finais do **Ministério Público Eleitoral**, a mídia digital de f. 6.645.

4. Ao que se vê, pela informação constante no relatório, a acusação acostou nas suas alegações finais documentos que não foram levados a conhecimento da defesa dos ora investigados.<sup>1</sup>

5. Melhor dizendo, a defesa dos ora investigados desconhece o conteúdo dessa mídia digital e, pasme, até o presente momento, sequer foi chamada a se manifestar sobre ela.

<sup>1</sup> Situação diversa daquela apresentada nas alegações finais de Ana Lígia Costa Feliciano, em que V. Exa., no despacho publicado no DJE de 27.06.2018, levado a conhecimento de todos os sujeitos do processo, assim decidiu: "No que concerne ao pedido da investigada ANA LIGIA COSTA FELICIANO em sua petição de fls. 5.882/5.883, julgo desnecessária a concessão de prazo de cinco dias para a busca de informações e documentos. Poderá fazê-lo juntamente com as alegações finais, considerando que se trata de informação pública disponível ao acesso de qualquer interessado (...) Caso o nobre advogado entenda diferente, na ótica da defesa, que junte, nas ALEGAÇÕES FINAIS, as informações ou documentos que considere essenciais para a formulação da sua tese".

6. Importante registrar o que dispõe a legislação processual civil – *aplicável ao rito das AIJE's* – a saber:

Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

**§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.**

§ 2º Poderá o juiz, a requerimento da parte, dilatar o prazo para manifestação sobre a prova documental produzida, levando em consideração a quantidade e a complexidade da documentação.

7. Tal regra nada mais visa prestigiar senão o legítimo exercício do direito fundamental ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF).

8. Ora, a prevalecer o presente *status* processual, onde os autos estão sendo encaminhados a julgamento com prova documental a que a defesa não teve acesso, o futuro reconhecimento da nulidade é fator bem provável.

9. Não por outro motivo, a atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministra Rosa Weber, reconheceu a **nulidade** do julgamento realizado pelo TRE/SP em processo onde foi suprimida a oportunidade para que a parte se manifestasse sobre documento juntado pela adversária, determinando o **retorno** dos autos com o objetivo de se franquear à parte interessada o exercício de tal direito, através de **decisão** que foi referendada pelo julgamento unânime do **AgR-REspe nº 250-92**, conforme abaixo se reproduz:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO ELEITO (COLIGAÇÃO IACANGA - PP/ PT/ PMDB/ PR/ DEM/ PSB/ PV/ PSDB). INDEFERIDO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, G, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO.

.....  
4. O prévio conhecimento do candidato acerca da existência do parecer exarado pelo Tribunal de Contas - em razão de ter subsidiado o ajuizamento de ação anulatória no âmbito da Justiça Comum -, não afasta, por si só, a nulidade por cerceamento de defesa. O contraditório significa o direito de influir no resultado do julgamento,

evidente o "dever de debate, consulta, de diálogo, de consideração" com as partes (MARINONI. Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil. Vol. 1. 2015. Editora RT, pg. 445). 5. "A vedação à decisão surpresa no processo - corolário do princípio constitucional do contraditório -, impõe ao magistrado o poder-dever de ouvir as partes sobre todos os pontos do processo, inclusive aqueles sobre os quais deva conhecer de ofício". (NERY JR. Nelson Nery. Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2015, pg. 215). A propósito, o disposto no art. 437, § 1º, do CPC/2015: "sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436".

Agravos regimentais conhecidos e não providos.

(TSE – AgReg em REspe nº 25092 – rela. Min. Rosa Weber – DJE 05.04.2017)

10. No mesmo sentido, seguem precedentes dos Tribunais Regionais Eleitorais:

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO FEITO E QUE EMBASARAM A SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.**

1. Recurso que discute a procedência de pedido contido em representação por suposta divulgação irregular de pesquisa eleitoral.

2. O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes).

3. O Novo Código de Processo Civil, no capítulo intitulado Das Normas Fundamentais do Processo Civil, além de determinar a interpretação do processo civil conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República, coíbe, em seu art. 10, o que a doutrina convencionou chamar de decisão surpresa, a fim de que a parte não seja surpreendida com decisão judicial baseada em fato ou fundamento acerca do qual não teve oportunidade de pronunciamento anterior. Precedente: TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25092, Acórdão de 21/03/2017, Relator(a) Min. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 19.

4. Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno do feito à zona eleitoral de origem, a fim de que os representados/recorrentes sejam intimados sobre a nova documentação juntada ao feito após a defesa.

(TRE/RE nº 30262, rel. Francisco Glauber Pessoa Alves, DJE 29.09.2017)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO À CAMPANHA ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, §§ 1.º e 3.º, DA LEI N.º 9.504/1997. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ASSINATURA DIGITALIZADA DO ADVOGADO NA PEÇA RECURSAL. CONVALIDAÇÃO COM A APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 76 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTADO. NULIDADE DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS À INSTÂNCIA PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. RITO DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/1990.

(...)

A juntada de novos documentos pelo Ministério Público Eleitoral que guarde relação direta com o mérito, quando atua como parte e não custos legis, sem que seja dada oportunidade ao representado para manifestação, acarreta como consequência a nulidade da sentença de primeiro grau por afronta ao princípio do devido processo legal por seus corolários da ampla defesa e do contraditório.

Restando imperiosa a anulação da sentença, com o intuito de resguardar o devido processo legal, dá-se provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos, observando-se o processamento conforme o rito do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990.

(TRE/MS - RE nº 8516, Rel. Emerson Cafure, DJE 06.07.2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VISTAS DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 398 DO CPC. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Os documentos novos que aportaram aos autos serviram de embasamento para conclusão do julgado, com patente violação ao artigo 398 do Código de Processo Civil;

**Sempre que uma das partes junte ao processo novos documentos, deverá ser dada vistas a outra parte, tendo em vista o princípio do contraditório (art. 398 do CPC).**

(TRE/MT - PC nº 49753, Rel. Ricardo Gomes de Almeida, DJE 19.04.2016)

Recurso Eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. AIJE. Eleições 2008. Alegação de abuso de poder político, econômico e de autoridade. Captação ilícita de votos, por meio de confecção e distribuição de camisas, de CD's piratas, internet com propaganda irregular e abuso de poder, tumultos na cidade, tomada do morro, restrição ao direito de ir e vir, apedrejamento, impedimentos ao acesso de local público, compra de votos, ameaça e intimidação, coação e lesão corporal, transporte de eleitores no dia das eleições, "caixa dois". Procedência parcial. Reconhecimento de "caixa dois". Cassação dos diplomas e determinação de novas eleições.

(...)

**Preliminar. Cerceamento de defesa. Juntada de novos documentos com as alegações finais. Os recorrentes não tiveram oportunidade de exercerem o contraditório. Acolhida. Sentença nula.**

(TRE/MG – RE nº 849785, Rel. Maurício Torres Soares, DJE 10.12.2010)

11. Lado outro, é incontestável que o julgamento destas ações, às vésperas das Eleições 2018, não pode ser dissociado do atual contexto da disputa eleitoral, vez que envolvidos importantes atores políticos do Estado da Paraíba.<sup>2</sup>

12. Prova disso é a exploração sensacionalista deste julgamento na propaganda eleitoral do candidato de oposição José Maranhão, bem como na imprensa, conforme demonstram os vídeos e documentos anexos, situação que se enquadra no art. 242, do Código Eleitoral, **sobretudo porque voltada a criar, artificialmente, na opinião pública e nos eleitores paraibanos, estados mentais, emocionais ou passionais.**

Política

## Campanha oficial de Maranhão pressiona TRE-PB para julgar Empreender; veja o vídeo

Por **Redação Paraíba Já** - 25 de setembro de 2018 às 22:22

<sup>2</sup> As ações ora em exame envolvem, diretamente, de um lado, o Governador Ricardo Coutinho e a Vice-Governadora Ligia Feliciano (candidata à reeleição), e, de outro, o Senador Cássio Cunha Lima (também candidato à reeleição) e o Sr. Ruy Carneiro (candidato a deputado federal), de modo que poderá ter influência, positiva ou negativa, no desempenho das suas candidaturas.

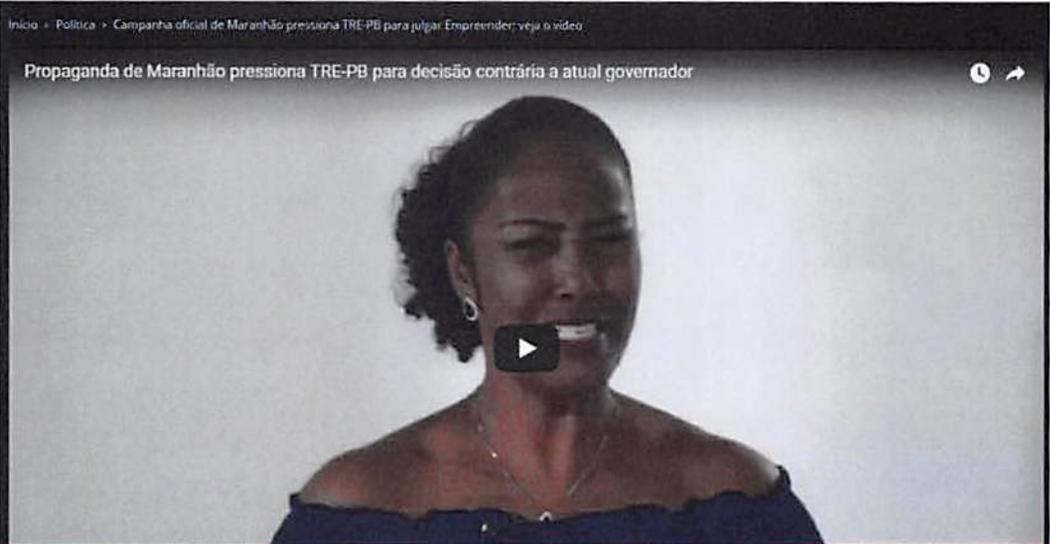
PARAÍBA JÁ  
COMPROVADO COM A VERDADE

28 °C João Pessoa, PB quarta-feira, 26 setembro 2018 Trânsito Ao Vivo Expediente

POLÍTICA COTIDIANO ESPORTES ECONOMIA CULTURA ENTRETENIMENTO

Início > Política > Campanha oficial de Maranhão pressiona TRE-PB para julgar Empreender; veja o vídeo

Propaganda de Maranhão pressiona TRE-PB para decisão contrária a atual governador



**GOVERNADOR ATACOU TCE, SISTEMA CORREI**

O senador José Maranhão, candidato do MDB ao Governo do Estado, aproveitou o fato de que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) pautou a poucos dias das eleições deste ano o julgamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra o governador Ricardo Coutinho (PSB), resolveu pressionar a Corte através de sua propaganda oficial nas redes sociais para obter um resultado favorável contra o socialista.

No programa denominado "Pós-Guia", que circulou nesta terça-feira (25), a apresentadora da campanha do emedebista, Nívia Helen, fez sérias insinuações contra o TRE e contra Ricardo Coutinho.

Em trecho do vídeo [ver acima], a apresentadora do programa de José Maranhão chega a lançar um desafio ao TRE: "Julgue o Empreender, TRE. A Paraíba pede Justiça! A Paraíba pede Zé."

*Handwritten signature*

Julgamento de Aije do Empreender a uma semana da eleição surpreende

[policaparaiba.com.br/blog-do-marcos-wenck/julgamento-de-aije-do-empreender-a-uma-semena-da-eleicao-surpreende](http://policaparaiba.com.br/blog-do-marcos-wenck/julgamento-de-aije-do-empreender-a-uma-semena-da-eleicao-surpreende)

22 de setembro de 2018

*Handwritten signature*

### Operadores do direito vêm com estranheza julgamento de Aije do Empreender pelo TRE-PB

[www2.pbagora.com.br/nobcia/politica/20180923072658/operadores-do-direito-veem-com-estranheza-julgamento-de-aije-do-empreender-pelo-tre-pb-a-uma-semana-da-eleicao-diz-blog](http://www2.pbagora.com.br/nobcia/politica/20180923072658/operadores-do-direito-veem-com-estranheza-julgamento-de-aije-do-empreender-pelo-tre-pb-a-uma-semana-da-eleicao-diz-blog)

Política

24/09/2018 as 06:12min - [PB Agora](#)

### Julgamento da Aije do Empreender pode virar bomba política

[osguedes.com.br/julgamento-da-aije-do-empreender-pode- virar-bomba-politica](http://osguedes.com.br/julgamento-da-aije-do-empreender-pode- virar-bomba-politica)

Lenilson  
Guedes

23 de setembro de 2018

13. Aliás, em 14 de setembro último, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 444, o Ministro Gilmar Mendes destacou o temerário fundo político de decisões judiciais e julgamentos efetivados às vésperas de eleições, quando envolvem diretamente candidatos, tal como ocorre no caso em tela, visto que produzem reflexos para o sistema democrático e a regularidade do pleito que se avizinha, influenciando, positiva ou negativamente, a opinião pública e, por via de consequência, impactando em seu resultado.

14. Ainda, digno de nota, a **posição prudente do Supremo Tribunal Federal no sentido de não incluir em pauta nenhum julgamento de tema capaz de interferir no processo eleitoral em curso.**<sup>3</sup>

<sup>3</sup> <http://agenciabrasil.abc.com.br/justica/noticia/2018-09/toffoli-diz-que-supremo-tera-atuacao-discreta-durante-eleicoes>

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/09/19/toffoli-diz-que-stf-tera-atuacao-mais-discreta-possivel-durante-a-eleicao.ghtml>

## TOFFOLI DIZ QUE STF TERÁ ATUAÇÃO 'MAIS DISCRETA POSSÍVEL' DURANTE A ELEIÇÃO

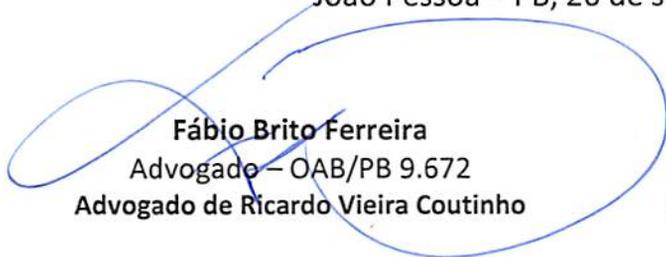
Ministro falou no intervalo da primeira sessão como novo presidente do Supremo Tribunal Federal. Ele afirmou que 'protagonismo' deve ser do povo brasileiro e do eleitor.

**"É momento de estarmos atuando da  
maneira mais discreta possível. O  
protagonismo hoje é do povo brasileiro e  
do eleitor", disse o ministro.**

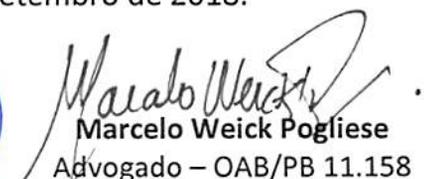
15. Ante todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:
- a) a retirada dos processos da pauta de julgamento, a fim de que seja franqueado aos investigados manifestarem-se sobre os documentos juntados em sede de alegações finais pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC, em respeito às garantias fundamentais do contraditório, da ampla defesa e do princípio da não surpresa.
- b) cumprida a providência do item anterior, ante a absoluta ausência de prejuízo de qualquer espécie, seja o julgamento dos processos em exame incluído em pauta somente após as eleições 2018 (considerando o segundo turno, caso haja), com base nos relevantes fundamentos declinados no corpo desta petição.

Termos em que  
Pedem deferimento.

João Pessoa – PB, 26 de setembro de 2018.



Fábio Brito Ferreira  
Advogado – OAB/PB 9.672  
Advogado de Ricardo Vieira Coutinho



Marcelo Weick Pogliese  
Advogado – OAB/PB 11.158  
Advogado de Ana Ligia Costa Feliciano

---

**ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:**

- **DOC. 01** – Relação dos Diários da Justiça Eletrônicos deste TRE/PB de todo o ano de 2018 atestando a incomum publicação de edições extraordinárias.
- **DOC. 02** – Notícias jornalísticas atestando a exploração sensacionalista do julgamento das ações na propaganda eleitoral do candidato de oposição José Maranhão.
- **DOC. 03** – Reportagens, programas e notícias jornalísticas atestando a exploração sensacionalista do julgamento das ações pelos órgãos de imprensa de todo o Estado.
- **DOC. 04** – Notícias jornalísticas destacando pronunciamento Presidente do Supremo Tribunal Federal, Min. Dias Toffoli, no sentido de não incluir em pauta nenhum julgamento de tema capaz de interferir no processo eleitoral em curso.